



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 11/2017.

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na ANS, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital”.

Impugnante: **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA – UNIMED FAMA**

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame a interposição de Recurso Administrativo, que vise esclarecimentos ou impugnação de termos do edital ou impugnação ao próprio edital, conforme item 18 e seguintes, do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**.

1. DA ANÁLISE E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:

Quanto aos questionamentos, temos a dizer:

A – Sugestão de inclusão do item 3.7 no Termo de Referência

Resposta: **Indeferido** - O Item 3.6 já estabelece essas condições, quando dispõe que para ser beneficiário é preciso ter aderido ao plano.

B – Item 5.9 do Termo de Referência

Resposta: **Deferido** – a ser publicada na Errata Nº 2.

C – Item 6.2.36 do Termo de Referência

Resposta: **Indeferido** – a ser publicada na Errata Nº 2.

D – Item 7 do Termo de Referência

Resposta: **Deferido parcialmente** – a ser publicada na Errata Nº 2. Os demais itens sugerindo inclusão, foram indeferidos.

E – Item 8.5 do Termo de Referência

Resposta: **Deferido** – a ser publicada na Errata Nº 2.

F – Item 9.1 do Termo de Referência

Resposta: **Deferido** sendo publicada Errata Nº 2.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

G – Sugestão de inclusão dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 no Termo de Referência

Resposta: Indeferido.

H – Sugestão de inclusão do item 10.2.7 no Termo de Referência

Resposta: Indeferido - por estar contemplado no item 10.2.

I – Item 12.30 do Termo de Referência

Resposta: Indeferido.

J – Sugestão de inclusão dos itens 18.3 e 18.4 no Termo de Referência

Resposta: **Indeferido** – pois as condições de pagamento constam no artigo 40, inciso 14, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

K – Demais itens

Resposta: **Indeferidos.**

2. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com a legislação disciplinadora das licitações, resolve-se:

- a) Acatar parcialmente as impugnações formulados pelo Impugnante **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA – UNIMED FAMA**, nos termos das respostas acima expressas;
- b) Prorrogar, as datas do certame, na forma abaixo:
 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07/08/2017 a 23/08/2015;**
 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/08/2017 às 11:00h, de Brasília;**
 - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2017 às 15:00h, de Brasília.**

No entendimento de que os questionamentos formulados pelo licitantes não afetam a composição dos preços das propostas, mas que podem promover ajustes nos documentos de habilitação.

No entendimento, ainda, de que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Manaus, 18 de agosto de 2017.

Haddock Jânio Mendes Petillo
Pregoeiro